



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS Nº 07 / 2020 - TRE-PB/PTRE/DG/SAO/COMAT

João Pessoa, 11 de agosto de 2020.

1 - OBJETO:

- Contratação da empresa APRIMORA TREINAMENTOS para ministrar, por meio do professor Paulo Rosso, o curso em EAD "**Desfazimento de Bens Móveis à Luz do Decreto Federal nº 10.340 de 06 de Maio de 2020**" a servidores lotados na COMAT, SEGEP, integrantes da Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens e outros que atuam no processo de desfazimento, com o objetivo de capacitá-los nos procedimentos para desfazimento de bens móveis à luz do recente Decreto Federal nº 10.340 de 06 de Maio de 2020.

2- JUSTIFICATIVAS:

Necessidade de capacitação de servidores na área de desfazimento de bens, principalmente em virtude do Decreto Federal nº 10.340 de 06 de Maio de 2020, dispondo sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

É importante registrar o grande número de bens passíveis de desfazimento e a necessidade de se adequar às novas formatações que a legislação impõe para se proceder esse desfazimento de forma correta.

Ainda, a contratação de um curso com esse enfoque faz parte do PAC da SAO - processo 0009555-13.2019.6.15.8000.

A escolha da empresa prende-se ao fato dos inúmeros cursos por realizados que, conforme se verifica nos atestados de capacidade técnica emitidos por vários órgãos e que podem ser visualizadas no site <http://www.aprimora.com/atestados.php> atestaram que atestaram a capacitação da mesma, do professor que ministrará o curso, cujo currículo é bastante rico e da data da realização do treinamento a habilitam para contratação, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25,II c/c o art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93.

3- CONTEÚDO:

1. Capital, Patrimônio e Bem;
2. Despesa pública: Conceito e considerações; Classificação da despesa; Classificação funcional programática; Fases da despesa;
3. Material: Conceitos; material de consumo x material permanente; Parâmetros excludentes;
4. Movimentação: Carga, Incorporação orçamentária, Incorporação extra-orçamentária;
5. Os princípios constitucionais e o desfazimento de bens;

6. Desfazimento de bens, princípio da ecoeficiência, inservibilidade e suas classificações específicas, pretensos beneficiários, comissões e roteiro de trabalho;
7. Desfazimento de símbolos nacionais, as armas, as munições e materiais pirotécnicos;
8. Outras formas de desfazimento (Abandono, Inutilização);
9. Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos;
10. Estudos de casos e consultoria técnica aos participantes.

4 - Do Local, Período e Horário da Execução dos Serviços

- O curso será realizado *on line*, no período de 24 a 27.08.2020, no horário de 09h às 12h, sendo 16 horas de aulas ao vivo, podendo ser assistidas por até 24 horas dias após o último dia do curso. .

5- Dos Materiais e Equipamentos

- As aulas serão expositivas, com fornecimento de apostilas em formato digital.

6 - Obrigações do Contratante

- a) Realizar o pagamento conforme estabelecido no contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo TRE/PB, não devem ser interrompidos;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência.

7- Obrigações da Contratada

- a) Arcar com a remuneração e os encargos sociais dos profissionais ligados à empresa;
- b) Elaborar e fornecer material didático digital a ser utilizado durante o curso;
- c) Manter o absoluto sigilo dos dados e informações adquiridos na vigência do contrato, relacionados com o objeto do trabalho;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- e) Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- f) Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- g) Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- h) Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas na contratação.

8 - Pagamento

O pagamento será efetuado ao término do curso com a apresentação da nota fiscal correspondente

9 - Penalidades

a) O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou documento congênere, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

c) Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida na alínea "f".

d) Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita à **multa de mora** diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

e) Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista na alínea "f", sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

f). Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

g) A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

h) As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

i) A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

j) O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual (se houver), dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

l) O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

m) As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

n)As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

10 - Critérios de Sustentabilidade

- Não aplicável.

SHEILA HIDELZUILA HENRIQUES MISAEL
CHEFE DA SEÇÃO DE PATRIMÔNIO



Documento assinado eletronicamente por Sheila Hidelzuila Henriques Misael em 12/08/2020, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](http://Lei%2011.419/2006).

MARCOS ANTÔNIO LOPES VASCONCELOS
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MARCOS ANTÔNIO LOPES VASCONCELOS em 14/08/2020, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](http://Lei%2011.419/2006).

ALESSANDRA MOTA DE MENEZES
COORDENADOR(A) DE MATERIAL



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA MOTA DE MENEZES em 14/08/2020, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](http://Lei%2011.419/2006).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0820215** e o código CRC **C3EFAAEC**.